

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Edital

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO № 014/2022 - SEDUC/GO

PROCESSO № 2019.0000.602.0518

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

<u>OBJETO</u>: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, por meio **Pregão Eletrônico**, para distribuição aos servidores da merenda e serviços gerais, lotados nas Unidades das Escolares jurisdicionadas às 40 (quarenta) Coordenações Regionais de Educação do Estado de Goiás vinculadas à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

ABERTURA: 08 de setembro de 2022 às 9 horas.

Obs. Horário de Brasília.

OFERTA DE COMPRA: 54824

Nos termos do art. 25, do Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, a publicidade da presente licitação se deu por meio eletrônico via www.comprasnet.go.gov.br em 25.08.2022, www.educacao.go.gov.br e por Publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, Diário Oficial da União e Diário do Estado de 25.08.2022.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO №014/2022 – SEDUC/GO

A Secretaria de Estado da Educação, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 2.876/2022 - SEDUC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, ficando disponível os itens 47, 49, 52, 54 e 56 para Disputa Geral e itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17,18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 51 em atendimento ao disposto nos arts. 7º e 9º da Lei estadual nº 17.928/12 estabelecida a Cota Reservada para Disputa entre ME/EPP e ainda observando os §1º e 2º da referida Lei, em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, nos termos da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, Lei Complementar nº 144 de 24 de julho de 2018, e demais normas pertinentes à matéria, bem como das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PARTICIPAÇÃO: Ampla Concorrência itens 47, 49, 52, 54 e 56, Cota reservada 48, 50, 53, 55 e 57, Exclusivo para ME/EPP itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17,18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 51.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

DATA DE ABERTURA: 08/09/2022 às 9 horas

Local de realização: www.comprasnet.go.gov.br

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Lei Estadual nº 17.928 de 27.12.2012, Lei Complementar Estadual nº 117 de 05/10/2015, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Obtenção do Edital: <u>www.comprasnet.go.gov.br</u> e <u>www.seduc.go.gov.br</u>

Informações: (62) 3220-9571

Gerência de Licitação – GEL/SGA/SEDUC - GO Quinta Avenida, Qd. 71, nº 212, Setor Leste Vila Nova, Goiânia - GO - 74.643-030 Fone: (62) 3220-9571

> MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 014/2022

A Secretaria de Estado da Educação, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 2.876/2022 - SEDUC, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, ficando disponível itens 47, 49, 52, 54 e 56 para Disputa Geral e itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17,18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 51 em atendimento ao disposto nos arts. 7º e 9º da Lei estadual nº 17.928/12 estabelecida a Cota Reservada para Disputa entre ME/EPP e ainda observando os \$1° e 2° da referida Lei, em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br. nos termos da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, Lei Complementar nº 144 de 24 de julho de 2018, e demais normas pertinentes à matéria, bem como das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, no sítio www.comprasnet.go.gov.br (art. 5º, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 1.2. O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame (art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 1.3. O pregão eletrônico será conduzido pela Secretaria de Estado da Educação, com apoio técnico e operacional à Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração, que atuará como provedor do Sistema de Compras do Estado de Goiás (art. 12 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 1.4. As dúvidas quanto à operacionalização do sistema deverão ser dirimidas pelo telefone 62.3201-8752.

2. OBJETO

- 2.1. Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual EPI'S, por meio **Pregão Eletrônico**, para distribuição aos servidores da merenda e serviços gerais, lotados nas Unidades das Escolares jurisdicionadas às 40 (quarenta) Coordenações Regionais de Educação do Estado de Goiás vinculadas à Secretaria de Estado da Educação SEDUC, conforme condições e demais especificações contidas neste Edital e seus Anexos.
- 2.2. Os quantitativos objeto deste Pregão encontram-se definidos no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 2.3. Os valores de referência unitários e totais, aferidos com base em pesquisa de mercado, encontram-se definidos no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 2.4 Deverão ser observadas as especificações completas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- 2.5. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante do Edital e seus anexos e a descrição do objeto constante nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.desenvolvimento.go.gov.br, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.

3. DO LOCAL, DATA E HORA

- 3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública eletrônica, por meio do site www.comprasnet.go.gov.br, no dia **08.09.2022** a partir das **9 horas**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
- 3.2. As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, por meio do *site <u>www.comprasnet.go.gov.br.</u>*, no período compreendido entre o dia **25.08.2022 até às 8h59min do dia 08.09.2022.** O encaminhamento das propostas comerciais: é a partir da data da divulgação do Edital até a data e horário da sessão de abertura (art. 26, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);
- 3.3. A fase competitiva de lances terá início às 9h10min do dia 08.09.2022 e terá duração de 10 (dez) minutos;
- 3.3.1. Será iniciado o procedimento de encerramento a partir das 9h20min, na forma do item 9.10 e subitens seguintes deste Edital.
- 3.4. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF (UTC -03:00) e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 3.5. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, devendo observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para recebimento das propostas, bem como para início da sessão de disputa de preços, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido e no mesmo endereço eletrônico, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Qualquer pessoa ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital e seus anexos.
- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos ou Impugnações deverão ser enviadas ao Pregoeiro em até 03 (dias) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por meio de documento devidamente assinado e redigido em papel timbrado (caso seja empresa), a ser encaminhado por meio do sistema comprasent.go.gov.br (art. 23 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 4.2.1. Não serão conhecidas as impugnações recebidas pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio após o prazo definido no item 4.2, seja por meio eletrônico ou físico (postal ou entregue diretamente).
- 4.2.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido (art. 24, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);
- 4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame (art. 24, § 1º, do Decreto nº 9.666/2020), exceto a hipótese descrito no item 4.4 (art. 24, § 3º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020);
- 4.4. Possíveis retificações do Edital, por iniciativas de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação, serão publicadas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido e sendo designada nova data para a realização do certame caso a modificação altere a formulação das propostas.
- 4.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão anexados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração (art. 23, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do Pregão:

- 5.1.1. Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas;
- 5.1.2. Que atendam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

- 5.1.3. Empresa que esteja reunida em consórcio, conforme art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 5.1.4. Que estejam previamente credenciadas no Comprasnet.go; e
- 5.1.5. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico <u>www.comprasnet.go.gov.br</u>, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.1.6. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. A Secretaria de Estado da Educação SEDUC não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5.2. Não poderão participar deste Pregão:

- 5.2.1. Empresa suspensa perante o CADFOR, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 5.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Goiás e Governo Federal, durante o prazo da sanção aplicada;
- 5.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 5.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 5.2.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 5.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 5.2.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação, concurso de credores ou em liquidação.
- 5.2.8.1) As <u>licitantes em processo de Recuperação Judicial que apresentarem Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatórios, nos termos da Lei n°8.666/93 e de comprovação de acolhimento judicial do Plano de Recuperação, nos termos do art. 58 da Lei n°11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou homologação judicial do Plano de Recuperação, no caso de recuperação extrajudicial, de forma a possibilitar a habilitação de maior número de empresas, NÃO SERÃO IMPEDIDAS DE PARTICIPAR.</u>
- 5.2.9. Também não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93:

I.O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica; e

II.Empresa que possua em seu quadro societário ou de pessoal servidores públicos da Secretaria de Estado da Educação, bem como empresa que possua proprietário, sócio ou dirigente que seja cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidores públicos da Secretaria de Estado da Educação.

- 5.2.9.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 5.2.9, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Termo de Referência e a Licitante, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 5.2.9.2. O disposto no item 5.2.9 aplica-se também aos membros da Comissão de Licitação, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 123/2006, serão assegurados os seguintes benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

I. Preferência de contratação às Microempresas e Empresas e Pequeno Porte para os itens destinados à disputa geral, conforme o subitem 9.19 deste Edital;

II.Prazo para regularização de restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista na forma do item 11.16 deste Edital, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 c/c do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 147/2014;

- 6.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo 3º, §4º, da referida Lei.
- 6.3. Para usufruir dos benefícios, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar-se como tal no início ao efetuar seu credenciamento. Caso venha a lograr-se vencedora, deverá comprovar tal condição.
- 6.4. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.6. A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada implicará na abertura de processo administrativo e a consequente aplicação das sanções cabíveis.

7. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA COMPRASNET.GO

- 7.1. É condição obrigatória para a participação neste Pregão que o interessado realize o credenciamento no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Estado de Administração (SEAD) no endereço eletrônico www.comprasnet.go.gov.br, bem como providenciar o envio de toda a documentação exigida, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para o registro das propostas, nos termos da Instrução Normativa nº 004/2011-GS/SEGPLAN.
- 7.1.1. Não havendo pendências documentais, o CADFOR homologará o cadastro no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da documentação completa, excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD.
- 7.1.2. O simples pré-cadastro no site www.comprasnet.go.gov.br não dará direito à licitante de credenciar-se no sistema, em razão do bloqueio inicial do login e senha cadastrados. O CADFOR só realizará o desbloqueio do login e senha após a homologação do cadastro, cujo registro passará a ter status "homologado".
- 7.1.3. O credenciamento implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das operações inerentes a este Pregão Eletrônico
- 7.2. Informações complementares para cadastro no CADFOR poderão ser obtidas através dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625.
- 7.3. Os interessados poderão se valer do SICAF Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores da Administração Federal ou de outros cadastros que atendam aos requisitos previstos na legislação geral. Neste caso, deverão solicitar ao CADFOR seu cadastramento simplificado apresentado o respectivo certificado de registro cadastral devidamente regular e estarão dispensados de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, e seu registro passará a ter status "credenciado".
- 7.4. Se a licitante que optar pelo cadastramento simplificado lograr-se vencedor do certame, deverá o mesmo providenciar a sua inscrição completa no CADFOR, como condição obrigatória para a contratação.

- 7.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SEDUC responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terreiros
- 7.6. Caberá à licitante comunicar imediatamente o provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Nos termos do Art. 19, II, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente** com os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 8.2. O envio da proposta acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. Só será aceita uma proposta para cada item/lote de interesse da licitante.
- 8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do CRC do CADFOR, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.
- 8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema (art. 26, § 6º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estipulado no § 2º, do art. 38, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, descrito no item.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9. 1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (art. 28 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 28, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente (intervalo mínimo de R\$0,50 (cinquenta centavos)) por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro (art. 30, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor por item.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos (intervalo mínimo de R\$0,50 (cinquenta centavos)), observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital (art. 30, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. ver §3º, art. 30, Decreto Estadual nº 9.666/2020.
- 9.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,50 (cinquenta centavos).
- 9.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9.10. Será adotado para envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações (art. 31. inciso I. do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 9.10.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 5 (cinco) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública (art. 32, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 9.10.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida na alínea anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente (art. 32, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 9.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Administração do sistema comprasnet.go (art. 35 do Decreto Estadual nº 9.666/2020);
- 9.12.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante

- 9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (art. 35 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 9.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto ao CRC do CADFOR e declaração da empresa de ME/EPP na inserção da proposta no sistema Comprasnet, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9. 21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 9.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances , o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurandose a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - 1. no país;
 - 2. por empresas brasileiras;
 - 3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital (art. 38, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 9.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 38, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 9.29. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados (art. 38, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 9.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 9.31. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado (art. 9º, § 1º da Lei Estadual nº 17.928/2012).
- 9.32. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada será pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor que o obtido na cota reservada (art. 9º, § 2º da Lei Estadual nº 17.928/2012).

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 39 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.
- 10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preco manifestamente inexequível.
- 10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. Para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- I. Questionamento ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- II. Pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas;
- III.Verificação de outros contratos que o proponente mantenha ou tenha celebrado com a Administração ou com a iniciativa privada;
- IV. Pesquisa de preço no mercado;
- V. Verificação de notas fiscais de outros fornecimentos executados pelo proponente;
- VI. Estudos setoriais;
- VII. Consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- VIII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a execução do objeto; e
- IX. Demais diligências que porventura se fizerem necessárias.
- 10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

- 10.5. O Pregoeiro deverá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas a 4 (horas), sob pena de não aceitação da proposta (art. 38, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 10.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.6. Se a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes (art. 44, §4º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020)
- 10.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade (art. 48, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 10.8. O Pregoeiro **deverá** encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital (art. 38, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 10.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanha (art. 38, § 1º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 10.8.2. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.1.1. CRC do CADFOR (<u>www.comprasnet.go.gov.br</u>);
- 11.1.2. Certidão negativa/positiva de penalidades (www.comprasnet.go.gov.br).
- 11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.3.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do CRC do CADFOR, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 11.5. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CRC do CADFOR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 11.5.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 44, §3º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.
- 11.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 11.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.10. Ressalvado o disposto no item 8.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 11.11. Declarar que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme consta no Anexo II deste Edital;

11.11. Habilitação jurídica:

- 11.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 11.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

- 11.11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização, devidamente publicado e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.;
- 11.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.12. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 11.12.1. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação de:
- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal** por meio de Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social **INSS**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro, expedida pelo Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil.

OBS: As comprovações pertinentes aos itens "c" e "d" serão alcançadas por meio de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Economia ou equivalente da Unidade da Federação **onde a Licitante tem sua sede.**
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do **Estado de Goiás**, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Economia.
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (**Tributos Mobiliários**), por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a Licitante tem sua sede.
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal CEF.
- i) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.
- j) Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, art. 5º, do Decreto Estadual nº 7.425/2011.
- k) Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas.
- 11.12.2. Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei.

11.13. Qualificação Econômico-Financeira

- 11.13.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de:
- a) Balanço Patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a.1) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- a.2) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- a.3) Quando Sociedade Anônima S.A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado da Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76.
- b) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, preferencialmente, ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade e pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

	Onde:
	ILG = índice de liquidez geral
	ILC = índice de liquidez corrente
	ISG = índice de solvência geral
• ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) ≥ 1	AT = ativo total
• ILC = (AC) / (PC) ≥ 1	AC = ativo circulante
• ISG = AT / (PC+ELP) ≥ 1	RLP = realizável a longo prazo
	PC = passivo circulante
	ELP = exigível a longo prazo
	PL = patrimônio líquido

b.1) A Licitante que apresentar resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem anterior, quando de sua habilitação, estará inabilitada, exceto se comprovar capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação que estará dispensada de apresentação dos referidos índices.

- b.2) Na forma do Decreto Estadual nº 7.804 de 20 de fevereiro de 2013, na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, **não** será exigida de **microempresa ou da empresa de pequeno porte** a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.
- c) Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido na alínea "a" acima.
- d) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (ou equivalente, na forma da Lei) expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante ou site eletrônico, com indicação do prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca. Caso a participação no certame seja da filial, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial deverá ser da filial e da matriz.

11.14. Qualificação Técnica

- 11.14.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:
- 11.14.1.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do edital, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado (no caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, deverá vir com firma reconhecida em cartório), e o(s) atestado(s) apresentado(s) poderá ser diligenciado pelo Pregoeiro.
- a) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, pertinente e compatível em prazo e características com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através do qual fique comprovada a capacidade de fornecimento de no mínimo 15% (quinze) da quantidade estimada dos itens:
- b) Admitir-se ao somatório dos quantitativos consignados em atestados que comprovem o fornecimento do objeto;
- c) O fornecedor deverá apresentar amostras dos produtos, para que sejam aprovados por comissão de avaliação. Em caso de desaprovação do produto, a empresa será notificada por escrito para apresentar outro produto que atenda às recomendações técnicas. Caso a mesma apresente outro produto que seja desconforme a mesma será considerada inapta a fornecer os EPI's e será desclassificada.
- 11.14.1.3. Da documentação e propostas apresentadas, caracterizadas falta(s) não sanáveis, acarretará a inabilitação da proponente.
- 11.14.2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 11.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 11.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 11.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.16.1. O tratamento favorecido previsto no subitem anterior somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.
- 11.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for no caso descumprimento (art. 50, V, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.
- 12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93).
- 12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 12.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 12.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 12.9. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 12.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

- 12.11. Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos. Entretanto, as empresas enquadradas no regime normal de tributação (empresas não optantes do simples), estabelecidas em Goiás, deverão registrar a proposta com preços desonerados do ICMS conforme disposições do Art. 6º, Inc. XCI do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás RCTE, que concede isenção de ICMS nas operações e prestações internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, ficando mantido o crédito, observado, dentre outras coisas, à transferência do valor correspondente ao ICMS ao adquirente mediante a redução do preço do bem, mercadoria e serviço, devendo a redução ser demonstrada no documento fiscal.
- 12.12. Por determinação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho "AG" nº 1203/2013, para as empresas estabelecidas em Goiás que se enquadrem na situação do item 12.11, as propostas comerciais, enviadas pelas empresas detentoras das melhores ofertas após a fase de lances, deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados (valor bruto), o preço resultante da isenção do ICMS conferida (valor líquido), que deverá ser o preço considerado como base de julgamento. O valor líquido será aquele registrado no sistema ComprasNet.GO, e será considerado como base para etapa de lances. O valor bruto (com ICMS) servirá apenas para efeito de análise do desconto concedido.
- 12.13. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:
 - 1. Nome da empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, n.º da conta corrente, Banco, n.º da agência, nome do responsável que assinará o contrato;
 - 2. Para empresas estabelecidas em Goiás, deverá ser informado na Proposta se a empresa é contribuinte de ICMS e se é optante do SIMPLES
 - 3. n.º do Pregão; nº do item ou nº do lote que se refere
 - 4. Preço em Real, unitário e total, com no máximo duas casas decimais, no qual deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso, prevalecerá esse último. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação como(a) Pregoeiro(a);
 - 5. Descrição do objeto ofertado, com a quantidade licitada e com **a indicação da marca**, que deverá ser a mesma informada quando do cadastramento da proposta no comprasnet.go:
 - 6. Prazo de validade da proposta de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será esse considerado;
 - 7. Data e assinatura do responsável.
 - 8. Indicação expressa do nome do signatário que assinará o contrato.

12. 14. A proposta deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Declarar que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme consta no Anexo II deste Edital;
- 12.15. Caso julgue necessário, o Pregoeiro encaminhará a proposta comercial à unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, para análise e manifestação quanto à aceitabilidade das especificações técnicas;
- 12.16. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar as informações prestadas pelo licitante em sua proposta e em eventuais documentos a ela anexados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.
- 12.17. O ônus da exequibilidade da proposta caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo Pregoeiro.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema (art. 45, caput, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 13.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito de recurso, conforme § 3º do Art. 45 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.
- 13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 45, § 2º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 45, § 4º, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 13.5. Não serão conhecidas as intenções de recursos, razões e contrarrazões, interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, por fax, correios ou entregues pessoalmente.
- 13.6. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo para o item que disser respeito.
- 13.7. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 3 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão.
- 13.8. A autoridade competente terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo esse prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), e-mail, ou, ainda, fax-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 14.2.2. A convocação feita por e-mail ou fax-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADFOR, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro às licitantes vencedoras dos respectivos itens/lotes, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 15.2. A homologação da presente licitação compete a Secretária de Estado da Educação (art. 46 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).

16. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 16.1 Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação.
- 16.1.1 Nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei Estadual nº 19.754/17, para fins de assinatura do contrato será efetuada Consulta ao CADIN ESTADUAL Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, não podendo a empresa constar como inclusa no mesmo.
- 16.2. Certidão negativa/positiva de penalidades (www.comprasnet.go.gov.br).
- 16.3. Homologada a licitação será emitida Nota de Empenho em favor da licitante vencedora, que será convocada para assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua convocação (que poderá ser realizada via fax, correio ou e-mail), podendo esse prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado, nos termos do art. 64, §1º, da Lei n.º 8.666/1993.
- 16.4. A licitante vencedora deverá providenciar sua inscrição no Cadastro de Fornecedores CADFOR no site www.comprasnet.go.gov.br, com a entrega dos documentos solicitados pelo setor competente nos termos da Instrução Normativa nº 004/2011-GS/SEGPLAN, como condição obrigatória para a sua contratação, e entregar o consequente Certificado de Registro Cadastral - CRC, no mesmo prazo para assinatura do contrato, nos termos do item 16.1 deste
- 16.4.1. Não havendo pendências documentais, o CADFOR homologará o cadastro no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da documentação completa, excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na SEAD.
- 16.4.2. Informações complementares para cadastro no CADFOR poderão ser obtidas por meio dos telefones (62) 3201-6576 e (62) 3201-6625.
- 16.5. É facultado à Administração, quando o convocado não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato. convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, nos termos do art. 49, §2º, do Decreto estadual nº 9.666/2020.
- 16.6. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.
- 16.7.A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o termo do contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita às licitantes que se negarem a aceitar a contratação fora da validade de suas propostas
- 16.8. Conforme determina o Art. 1º da Lei Estadual 20.489/2019, para celebração de contratos cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta dias), a licitante vencedora deverá apresentar declaração informando da existência do Programa de Integridade na empresa nos termo do Art. 5º da Lei 20.489/2019.
- 16.9. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, a licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação. Se, por ocasião da assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Estadual, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 16.10. A empresa vencedora deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a seguinte documentação.
- 16.11. No momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a Contratada deverá apresentar relação de todos os
- 16.12. Para fins de assinatura do contrato, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações SEI, conforme a Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN
- 16.13. Para se cadastrar, o usuário externo deverá acessar o sítio: http://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar.php e seguir todas as orientações ali dispostas.
- 16.14. A gestão do Sistema Eletrônico de Informações SEI é realizado pela Secretaria de Estado de Administração SEAD. Para mais informações quanto ao cadastro, entrar em contato nos telefones (62) 3201-6507 / 3201-6555 / 3201-6565 ou e-mail: sei@sead.go.gov.br

17. DA GARANTIA DO PRODUTO

- 17.1. Todos os itens ofertados deverão atender à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;
- 17.2. No caso de vícios ou quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
- 17.3. O prazo de substituição dos itens fornecidos que apresentarem defeitos deverá ser no máximo 03 (três) dias úteis, contados da notificação, inclusive se encontrados defeitos ou desconformidades com as especificações descritas nesta requisição, no ato da entrega.

18. DA AMOSTRA/CATÁLOGO

- 18.1. Após análise e aprovação das documentações de habilitação será exigido do licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, catálogos dos equipamentos licitados de acordo com os itens presente Termo de Referência. Tais catálogos deverão estar em total acordo com as exigências e descrições dos materiais deste termo, deverão também conter imagens reais dos equipamentos;
- 18.2. Será considerado aprovado o catálogo que atender todos os critérios técnicos exigidos nas especificações constantes nos itens 3, do Termo de Referência.
- 18.3. Caso o catálogo seja reprovado por não conter informações totais e imagens que deixem claro que os produto demonstrado em tal corresponde plenamente com o da especificação, será solicitado a licitante que nos apresente a amostra física no período de 7 (sete) dias corridos no endereço acordado com a Gerência de Segurança e Saúde dos Servidor, com horário e data agendados, sendo que a não apresentação no prazo estabelecido será desclassificada, convocando o segundo colocado e assim, sucessivamente, sem prejuízo da possibilidade de negociação de valores.

- 18.4. A amostra física deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do
- 18.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração como amostra física, serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados pela equipe responsável pela análise, bem como submetidos aos testes necessários:
- 18.6. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso;
- 18.7. Caso a amostra física seja aprovada, poderá ser contabilizada como uma unidade fornecida, contrariamente, a licitante deverá contatar a equipe da Gerência de Segurança e Saúde dos Servidor e realizar agendamento para retirada do equipamento, sem acarretar ônus a Contratante;
- 18.8. A Gerência de Segurança e Saúde dos Servidor, departamento responsável pelo recebimento deverá documentar nos autos, de imediato, o recebimento da amostra
- 18.9. Os parâmetros a serem utilizados para a análise será pela constatação das especificações técnicas contidas no descritivo do edital, quanto dimensões e demais características do objeto, que deverá ser apresentada no prazo estabelecido;
- 18.10. Em caso de entrega de catálogo, estes poderão ser entregues juntamente com a documentação relativa à proposta da licitante. As amostras físicas serão solicitadas apenas quando o objeto não puder ser devidamente identificado por intermédio de catálogos;
- 18.11. A licitante que tiver a amostra reprovada pela Comissão de Análise da Amostra terá o prazo de 03 (três) dias para interpor o recurso de impugnação, que no caso a Gerência de Segurança e Saúde dos Servidor, que deverá emitir uma resposta para empresa no prazo máximo, também, de 03 (três) dias.
- 18.12. A comissão apresentará resultado de avaliação das amostras.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1.O Período de vigência será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e com eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada por interesse das partes, se presente qualquer das hipótese do art. 57, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou seja, a prorrogação se dará apenas na hipótese em que o prazo determinado para a execução do objeto não será suficiente para a sua entrega, exigindo a sua dilação temporal pelo prazo necessário ao seu cumprimento, devidamente justificada nos termos do dispositivo legal citado.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

20.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto do termo.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 21.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:
- 21.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);
- 21.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- 21.1.3 Judicial, nos termos da legislação;
- 21.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 21.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

22. DO PAGAMENTO

- 22.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula quinta deste contrato, mediante a apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária, correspondente a(s) Ordem(ns) de Servico(s) efetivamente cumprida(s).
- 22.2. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à prestação do(s) serviço(s) deverá(ão) ser protocolizada(s) na sede administrativa do CONTRATANTE devidamente acompanhadas do relatório de prestação do serviço, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária.
- 22.3. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) ao(s) serviço(s) deverão atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, serem protocolizadas na sede administrativa do CONTRATANTE devidamente acompanhadas de relatório do(s) serviço(s), observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição e quantitativo do item, conforme o solicitado na ordem de serviço, lote, validade, marca, número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, valor unitário e total de cada item.
- 22.4. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) Ordem de Serviço(s) será(ão) objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.
- 22.5. As contas serão pagas até o 30º (trigésimo) dia, a partir da apresentação da(s) respectiva(s) Nota Fiscal/Fatura(s), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária, observada a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto Estadual nº 9.561/2019
- 22.5.1. Na ocorrência de rejeição de Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 6.5, passará a ser contado da data da sua reapresentação.
- 22.6. A Contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.
- 22.7. Ocorrendo atraso no pagamento, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$ onde:

- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;
- N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.
- 22.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO é 01.409.705/0001-20.

23. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá, neste exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Sequencial: 005

Descrição	Código	Denominação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2401	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	1008	EDUCAÇÃO QUE QUEREMOS
AÇÃO	2026	SAÚDE E BEM ESTAR DO SERVIDOR
GRUPO DE DESPESA	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
FONTE DE RECURSO	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOSDE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90	APLICAÇÕES DIRETAS

23.2. Para o exercício subsequente serão alocados recursos em dotação orçamentária própria para o custeio dessa despesa.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II não entregar a documentação exigida no edital;
- III apresentar documentação falsa;
- IV causar o atraso na execução do objeto;
- V não mantiver a proposta:
- VI falhar na execução do contrato;
- VII fraudar a execução do contrato;
- VIII comportar-se de modo inidôneo;
- IX declarar informações falsas; e
- X cometer fraude fiscal.
- 24.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 24.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 24.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;
- 24.5. As sanções descritas neste, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;
- 24.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 24.7. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 24.8. Não será aplicada multa se o atraso na entrega resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

25 - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

25.1. O Programa de Integridade, criado pela Lei Estadual nº. 20.489/2019, deve ser implantado pela contratada e consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos e integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de

Parágrafo Primeiro: O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

Parágrafo Segundo: O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

- I padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;
- II treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;
- III análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade:

- IV registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- V controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;
- VI procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- VII independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- VIII canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- IX medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade:
- X procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- XI ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

Parágrafo Terceiro: Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

Parágrafo Quarto: A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

Parágrafo Quinto: A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

Parágrafo Sexto: A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o caput deste artigo.

§ 4° O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento desta Lei.

Parágrafo Sétimo: Pelo o descumprimento da exigência prevista nesta Lei, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Oitavo: O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Nono: O cumprimento da exigência estabelecida nesta Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

Parágrafo Décimo: O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

Parágrafo Décimo Primeiro: A multa definida no caput não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de

Parágrafo Décimo Segundo: O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

26. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

26.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

27. DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

27. 1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 28.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 28.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 28.4. As licitantes deverão acessar diariamente o site www.comprasnet.go.gov.br a fim de tomar ciência dos comunicados de eventuais alterações no Edital e informações sobre o andamento da realização da sessão do Pregão.
- 28.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 28.6. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a uma ou mais licitantes em detrimento das demais.
- 28.7. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as
- 28.8. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 28.9. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 28.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEDUC.
- 28.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou da execução do objeto licitado.

- 28.12. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato e execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 28.13. Não é permitida a subcontratação de serviços em parte ou de modo global.
- 28.14. Conforme determina o Art. 1º da Lei Estadual 20.489/2019, para celebração de contratos cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta dias), a licitante vencedora deverá apresentar declaração informando da existência do Programa de Integridade na empresa nos termo do Art. 5º da Lei 20.489/2019.
- 28.15. A SEDUC reserva-se o direito de alterar as condições deste Edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta.
- 28.16. A Secretária de Estado da Educação compete ANULAR este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e REVOGAR o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado (art. 51 do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 28.17. A anulação do Pregão induz à do contrato.
- 28.18. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (art. 51, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 9.666/2020).
- 28.19. Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a SEDUC comunicará os fatos verificados à Procuradoria Geral do Estado – PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.
- 28.20. Para as questões resultantes deste instrumento, fica eleito o foro de Goiânia-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

29. ANEXOS

- 29.1. São partes integrantes deste Edital, os anexos seguintes:
 - ANEXO I Termo de Referência
 - ANEXO II Modelo de Declaração
 - ANEXO III Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006
 - ANEXO IV Modelo de Proposta de Preços
 - ANEXO V Minuta Contratual
 - ANEXO VI Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA)

Goiânia, 23 de agosto de 2022.

Elisa Gonçalves Pereira Caixeta Pregoeiro(a) SEDUC/GO

ANEXO I – TERMO REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente procedimento tem por finalidade a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, por meio Pregão Eletrônico, para distribuição aos servidores da merenda e serviços gerais, lotados nas Unidades das Escolares jurisdicionadas às 40 (quarenta) Coordenações Regionais de Educação do Estado de Goiás vinculadas à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.Os EPI's relacionados na tabela abaixo atendem as necessidades dos servidores que laboram nas funções de Merendeira e Serviços Gerais. Também atendem as exigências legais das Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no que se refere a segurança individual no âmbito escolar, bem como, o quantitativo por servidor e o quantitativo de reserva técnica, para a execução de suas atividades laborais durante o período de 12 meses.
- 2.2.A aquisição de Equipamentos de Proteção Individual se faz necessária, para atender as unidades escolares das 40 (quarenta) Coordenações Regionais de Educação do Estado de Goiás e as demais unidades administrativas, vinculadas à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC. De acordo com a Lei Nº 6.514 / 78, Norma Regulamentadora Nº 06 (Equipamento de Proteção Individual) de Segurança do Trabalho do MTE-Ministério Trabalho e Emprego e a Lei Estadual Nº 19.145 / 2015 - Seção III Dos Dirigentes dos Órgãos ou das Entidades no Art. 18. Os dirigentes dos órgãos ou das entidades estaduais são partícipes da Política de Segurança e Saúde no Trabalho competindo-lhes:
- 2.3 Providenciar a imediata aquisição dos EPIs ou implementação das medidas de proteção recomendadas nos PPRAs, relatórios técnicos, laudos de insalubridade e periculosidade, sendo vedada a manutenção do respectivo adicional por tempo indefinido, quando possível a sua cessação e/ou redução para eliminação ou minimização do risco.
- 2.4 Planejar e priorizar a aquisição dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e dos EPIs, dimensionados para suprir as necessidades do órgão ou da entidade, observadas a quantidade e qualidade preconizadas pelo SESMT Público ou profissional legalmente habilitado pela Gerência de Segurança e Saúde dos Servidor. De acordo com a Norma Regulamentadora - NR-06, item 6.3, do Ministério da Economia, o órgão é obrigado a fornecer aos servidores, gratuitamente. EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Ainda, esses equipamentos são de uso individual dos funcionários responsáveis por fazer a merenda e trabalhadores de serviços gerais.

3. ITENS E QUANTITATIVOS A SEREM ADQUIRIDOS

3.1. O objeto licitado deverá atender às seguintes estimativas, especificações e quantidades de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR

18/2	2, 11:39 SE	I/GOVERNADO	DRIA - 000033	039748 - Edita
1	Luva de látex cano médio P - Luvas de segurança, confeccionadas emborracha natural (látex), (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	414	R\$ 6,38	R\$ 2.641,32
2	Luva de látex cano médio MLuvas de segurança, confeccionadas	4.531	R\$ 6,38	R\$ 28.907,78
3	emborracha natural (látex), (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP) Luva de látex cano médio: - Tamanho G. Luvas de segurança, confeccionadas emborracha natural (látex), (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	2.293	R\$ 6,38	R\$ 14.629,34
4	Bota de PVC Branco - nº 34: Bota de PVC cano Médio: Bota de Segurança tipo impermeável, confeccionada em policloreto de vinila (PVC), na cor branca, sem bico de aço, cano curto. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	114	R\$ 32,26	R\$ 3.677,64
5	Bota de PVC Branco - nº 35: Bota de Segurança tipo impermeável, confeccionada em policloreto de vinila (PVC), na cor branca, sem bico de aço, cano curto. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	230	R\$ 32,26	R\$ 7.419,80
6	Bota de PVC Branco - nº 36: Bota de Segurança tipo impermeável, confeccionada em policloreto de vinila (PVC), na cor branca, sem bico de aço, cano curto. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	714	R\$ 32,26	R\$ 23.033,64
7	Bota de PVC Branco -nº 37: Bota de Segurança tipo impermeável, confeccionada em policloreto de vinila (PVC), na cor branca, sem bico de aço, cano curto. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	1.008	R\$ 32,26	R\$ 32.518,08
8	Bota de PVC - Branco - nº 38 Bota de Segurança tipo impermeável, confeccionada em policloreto de vinila (PVC), na cor branca, sem bico de aço, cano curto. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	915	R\$ 32,26	R\$ 29.517,90
9	Bota de PVC -Branco - nº 39 Bota de Segurança tipo impermeável, confeccionada em policloreto de vinila (PVC), na cor branca, sem bico de aço, cano curto. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	392	R\$ 32,26	R\$ 12.645,92
10	Bota de PVC - Branco - nº 40: Bota de Segurança tipo impermeável, confeccionada em policloreto de vinila (PVC), na cor branca, sem bico de aço, cano curto. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	350	R\$ 32,26	R\$ 11.291,00
11	Bota de PVC - Branco - nº 41: Bota de Segurança tipo impermeável, confeccionada em policloreto de vinila (PVC), na cor branca, sem bico de aço, cano curto. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	97	R\$ 32,26	R\$ 3.129,22
12	Bota de PVC - Branco - nº 42 Bota de Segurança tipo impermeável, confeccionada em policloreto de vinila (PVC), na cor branca, sem bico de aço, cano curto. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	143	R\$ 32,26	R\$ 4.613,18
13	Bota de PVC - Branco - nº 43: Bota de Segurança tipo impermeável, confeccionada em policloreto de vinila (PVC), na cor branca, sem bico de aço, cano curto. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	24	R\$ 32,26	R\$ 774,24
14	Bota de PVC -Branco - nº 44: Bota de Segurança tipo impermeável, confeccionada em policloreto de vinila (PVC), na cor branca, sem bico de aço, cano curto. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	20	R\$ 32,26	R\$ 645,20
15	Sapato de Segurança 34- Branco Sapato de Segurança sem cadarço, confeccionado em couro, fechamento em elástico nas laterais, sem bico de aço, solado de poliuretano. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	84	R\$ 41,49	R\$ 3.485,16
16	Sapato de Segurança 35- Branco Sapato de Segurança sem cadarço, confeccionado em couro, fechamento em elástico nas laterais, sem bico de aço, solado de poliuretano. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	263	R\$ 41,49	R\$ 10.911,87
17	Sapato de Segurança 36- Branco Sapato de Segurança sem cadarço, confeccionado em couro, fechamento em elástico nas laterais, sem bico de aço, solado de poliuretano. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	677	R\$ 41,49	R\$ 28.088,73
18	Sapato de Segurança 37- Branco Sapato de Segurança sem cadarço, confeccionado em couro, fechamento em elástico nas laterais, sem bico de aço, solado de poliuretano. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	921	R\$ 41,49	R\$ 38.212,29
19	Sapato de Segurança 38- Branco Sapato de Segurança sem cadarço, confeccionado em couro, fechamento em elástico nas laterais, sem bico de aço, solado de poliuretano.(EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	752	R\$ 41,49	R\$ 31.200,48
20	Sapato de Segurança 39- Branco Sapato de Segurança sem cadarço, confeccionado em couro, fechamento em elástico nas laterais, sem bico de aço, solado de poliuretano. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	294	R\$ 41,49	R\$ 12.198,06
21	Sapato de Segurança 40- Branco Sapato de Segurança sem cadarço, confeccionado em couro, fechamento em elástico nas laterais, sem bico de aço, solado de poliuretano. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	155	R\$ 41,49	R\$ 6.430,95
22	Sapato de Segurança 41- Branco Sapato de Segurança sem cadarço, confeccionado em couro, fechamento em elástico nas laterais, sem bico de aço, solado de poliuretano. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	20	R\$ 41,49	R\$ 829,80
23	Sapato de Segurança 42- Branco Sapato de Segurança sem cadarço, confeccionado em couro, fechamento em elástico nas laterais, sem bico de aço, solado de poliuretano. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	12	R\$ 45,86	R\$ 550,32
24	Sapato de Segurança 44- Branco Sapato de Segurança sem cadarço, confeccionado em couro, fechamento em elástico nas laterais, sem bico de aço, solado de	4	R\$ 45,86	R\$ 183,44
25	poliuretano. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP) Bota PVC 34 - Preta - BOTA IMPERMEÁVEL EM PVC CANO MÉDIO (PAR) Cor preta, solado antiderrapante, boa resistência ao impacto, à perfuração e dielétrica,	114	R\$ 27,79	R\$ 3.168,06

	impermeabilidade. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)			
26	Bota PVC 35 -Preta - BOTA IMPERMEÁVEL EM PVC CANO MÉDIO (PAR)Cor preta, solado antiderrapante, boa resistência ao impacto, à perfuração e dielétrica, às baixas e altas temperaturas e à tração, boa flexibilidade e impermeabilidade. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	230	R\$ 27,79	R\$ 6.391,70
27	Bota PVC 36 -Preta BOTA IMPERMEÁVEL EM PVC CANO MÉDIO (PAR) Cor preta, solado antiderrapante, boa resistência ao impacto, à perfuração e dielétrica, às baixas e altas temperaturas e à tração, boa flexibilidade e impermeabilidade. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	714	R\$ 27,79	R\$ 19.842,06
28	Bota PVC 37 -Preta BOTA IMPERMEÁVEL EM PVC CANO MÉDIO (PAR) Cor preta, solado antiderrapante, boa resistência ao impacto, à perfuração e dielétrica, às baixas e altas temperaturas e à tração, boa flexibilidade e impermeabilidade. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	1.008	R\$ 27,79	R\$ 28.012,32
29	Bota PVC 38 -Preta BOTA IMPERMEÁVEL EM PVC CANO MÉDIO (PAR) Cor preta, solado antiderrapante, boa resistência ao impacto, à perfuração e dielétrica, às baixas e altas temperaturas e à tração, boa flexibilidade e impermeabilidade. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	915	R\$ 27,79	R\$ 25.427,85
30	Bota PVC 39 -Preta BOTA IMPERMEÁVEL EM PVC CANO MÉDIO (PAR) Cor preta, solado antiderrapante, boa resistência ao impacto, à perfuração e dielétrica, às baixas e altas temperaturas e à tração, boa flexibilidade e impermeabilidade. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	392	R\$ 27,79	R\$ 10.893,68
31	Bota PVC 40 -Preta BOTA IMPERMEÁVEL EM PVC CANO MÉDIO (PAR) Cor preta, solado antiderrapante, boa resistência ao impacto, à perfuração e dielétrica, às baixas e altas temperaturas e à tração, boa flexibilidade e impermeabilidade. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	350	R\$ 27,79	R\$ 9.726,50
32	Bota PVC 41 -Preta - BOTA IMPERMEÁVEL EM PVC CANO MÉDIO (PAR)Cor preta, solado antiderrapante, boa resistência ao impacto, à perfuração e dielétrica, às baixas e altas temperaturas e à tração, boa flexibilidade e impermeabilidade. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	97	R\$ 27,79	R\$ 2.695,63
33	Bota PVC 42 -Preta BOTA IMPERMEÁVEL EM PVC CANO MÉDIO (PAR)Cor preta, solado antiderrapante, boa resistência ao impacto, à perfuração e dielétrica, às baixas e altas temperaturas e à tração, boa flexibilidade e impermeabilidade. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	143	R\$ 27,79	R\$ 3.973,97
34	Bota PVC 43 -Preta BOTA IMPERMEÁVEL EM PVC CANO MÉDIO (PAR) Cor preta, solado antiderrapante, boa resistência ao impacto, à perfuração e dielétrica, às baixas e altas temperaturas e à tração, boa flexibilidade e impermeabilidade. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	24	R\$ 27,79	R\$ 666,96
35	Bota PVC 44 - Preta BOTA IMPERMEÁVEL EM PVC CANO MÉDIO (PAR) Cor preta, solado antiderrapante, boa resistência ao impacto, à perfuração e dielétrica, às baixas e altas temperaturas e à tração, boa flexibilidade e impermeabilidade. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	20	R\$ 27,79	R\$ 555,80
36	Sapato de Segurança 34- Preto Sapato de Segurança sem cadarço com solado Mono densidade, confeccionado em couro, fechamento em elástico nas laterais, sem bico de aço, solado de poliuretano injetado direto ao cabedal. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	114	R\$ 41,85	R\$ 4.770,90
37	Sapato de Segurança 35- Preto Sapato de Segurança sem cadarço com solado Mono densidade, confeccionado em couro, fechamento em elástico nas laterais, sem bico de aço, solado de poliuretano injetado direto ao cabedal. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	230	R\$ 42,27	R\$ 9.722,10
38	Sapato de Segurança 36- Preto Sapato de Segurança sem cadarço com solado Mono densidade, confeccionado em couro, fechamento em elástico nas laterais, sem bico de aço, solado de poliuretano injetado direto ao cabedal. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	714	R\$ 42,27	R\$ 30.180,78
39	Sapato de Segurança 37- Preto Sapato de Segurança sem cadarço com solado Mono densidade, confeccionado em couro, fechamento em elástico nas laterais, sem bico de aço, solado de poliuretano injetado direto ao cabedal. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	1.008	R\$ 42,27	R\$ 42.608,16
40	Sapato de Segurança 38-Preto Sapato de Segurança sem cadarço com solado Mono densidade, confeccionado em couro, fechamento em elástico nas laterais, sem bico de aço, solado de poliuretano injetado direto ao cabedal. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	915	R\$ 42,27	R\$ 38.677,05
41	Sapato de Segurança 39- Preto	392	R\$ 42,27	R\$ 16.569,84

	VALOR TOTAL		1	R\$ 1.897.989,0
57	Luva De Malha De Aço.Luva de segurança confeccionada em malha de aço inoxidável, fio com diâmetro de 0,55 mm com pulseira malha aço inox para fechamento e ajuste no punho, curta, cinco dedos. (COTA RESERVADA ME e EPP)	687	R\$ 236,93	R\$ 162.770,91
56	Luva De Malha De Aço Luva de segurança confeccionada em malha de aço inoxidável, fio com diâmetro de 0,55 mm com pulseira malha aço inox para fechamento e ajuste no punho, curta, cinco dedos. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	2.059	R\$ 236,93	R\$ 487.838,87
55	LUVA TÉRMICA Tecido Sintético uso em cozinha para altas temperatura de até 250ºc com certificado de aprovação do ministério do trabalho - (COTA RESERVADA ME e EPP)	1.373	R\$ 40,97	R\$ 56.251,81
54	LUVA TÉRMICA - Tecido Sintético uso em cozinha para altas temperatura de até 250ºc com certificado de aprovação do ministério do trabalho - (AMPLA CONCORRÊNCIA)	4.119	R\$ 40,97	R\$ 168.755,43
53	AVENTAL IMPERMEÁVEL - Avental de segurança confeccionado em napa. 72cm(altura) x 70cm(largura) (COTA RESERVADA ME e EPP)	1.373	R\$ 34,17	R\$ 46.915,41
52	AVENTAL IMPERMEÁVEL - Avental de segurança confeccionado em napa. 72cm(altura) x 70cm(largura). (AMPLA CONCORRÊNCIA)	4.119	R\$ 34,17	R\$ 140.746,23
51	ÓCULOS DE SEGURANÇA - Óculos em policarbonato resistente a impactos, Proteção contra raios UVA e UVB. Apoio nasal e proteção lateral no mesmo material da lente. Incolor (com anti-embaçante). (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	6.386	R\$ 4,62	R\$ 29.503,32
50	CAPA DE CHUVA -Capa confeccionado em PVC, com abertura frontal através de botões. Tamanho: G: Comprimento = 1,20 mt. com 50 mm de largura (COTA RESERVADA ME e EPP)	799	R\$ 21,44	R\$ 17.130,56
49	CAPA DE CHUVA - Capa confeccionado em PVC, com abertura frontal através de botões. Tamanho: G: Comprimento= 1,20 mt. com 50 mm de largura (AMPLA CONCORRÊNCIA)	2.394	R\$ 21,44	R\$ 51.327,36
48	PROTETOR FACIAL INCOLOR DE SEGURANÇA, constituído de coroa e carneira de plástico, com regulagem de tamanho através de ajuste simples e visor de policarbonato incolor com cerca de 240 mm de largura e 260 mm de altura. (COTA RESERVADA- ME e EPP)	1.597	R\$ 23,14	R\$ 36.954,58
17	PROTETOR FACIAL INCOLOR DE SEGURANÇA, constituído de coroa e carneira de plástico, com regulagem de tamanho através de ajuste simples e visor de policarbonato incolor com cerca de 240 mm de largura e 260 mm de altura. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	4.789	R\$ 23,14	R\$ 110.817,46
16	Sapato de Segurança 44- Preto Sapato de Segurança sem cadarço com solado Mono densidade, confeccionado em couro, fechamento em elástico nas laterais, sem bico de aço, solado de poliuretano injetado direto ao cabedal. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	20	R\$ 46,33	R\$ 926,60
45	Sapato de Segurança 43-Preto Sapato de Segurança sem cadarço com solado Mono densidade, confeccionado em couro, fechamento em elástico nas laterais, sem bico de aço, solado de poliuretano injetado direto ao cabedal. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	24	R\$ 46,33	R\$ 1.111,92
44	Sapato de Segurança 42- Preto Sapato de Segurança sem cadarço com solado Mono densidade, confeccionado em couro, fechamento em elástico nas laterais, sem bico de aço, solado de poliuretano injetado direto ao cabedal. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	143	R\$ 46,33	R\$ 6.625,19
43	Sapato de Segurança 41- Preto Sapato de Segurança sem cadarço com solado Mono densidade, confeccionado em couro, fechamento em elástico nas laterais, sem bico de aço, solado de poliuretano injetado direto ao cabedal. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	97	R\$ 42,27	R\$ 4.100,19
42	Sapato de Segurança 40- Preto Sapato de Segurança sem cadarço com solado Mono densidade, confeccionado em couro, fechamento em elástico nas laterais, sem bico de aço, solado de poliuretano injetado direto ao cabedal. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)	350	R\$ 42,27	R\$ 14.794,50
	Sapato de Segurança sem cadarço com solado Mono densidade, confeccionado em couro, fechamento em elástico nas laterais, sem bico de aço, solado de poliuretano injetado direto ao cabedal. (EXCLUSIVO PARA - ME e EPP)			

- 3.2. O Valor estimado para contratação é de R\$ 1.897.989,06 (um milhão, oitocentos e noventa e sete mil novecentos e oitenta e nove reais e seis centavos).
- 3.3. Para efeito de julgamento no Pregão Eletrônico, o critério deverá ser "MENOR PREÇO POR ITEM", conforme quantidades estimadas, definida na Tabela acima com Estimativa de Preço estabelecida nos termos do Decreto Estadual nº 9.900 de 07 de julho de 2021.
- 3.4. Nenhum item será adjudicado com valor acima do que apresentado na planilha do item 3.1 deste Termo de Referência.
- 3.5. Será indispensável o envio de catálogos em português que comprovem as especificações técnicas mínimas exigidas de todos os equipamentos bem como seus respectivos acessórios.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto, cujo representante da Administração será designado oportunamente;
- 4.2 A administração deverá efetuar o pagamento ao fornecedor, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite do material entregue, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa vencedora apresentar fora das especificações do Termo de Referência e normas técnicas;

- 4.3 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos materiais de (Equipamento de Proteção Individual EPI).
- 4.4 Designar servidor para acompanhar a entrega e conferência dos materiais; (Equipamento de Proteção Individual EPI).
- 4.5 "Designar por meio de portaria 01 servidor do SESMT Público da SEDUC para validar a qualidade e conformidade com as especificações técnicas na fase de apresentação de amostras e na fase final do processo licitatório – recebimento do material."
- 4.6 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada se obriga a entregar os EPI'S em conformidade com o item 3.1 do presente Termo de Referência;
- 5.2 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas neste termo de referência, ainda que constatado depois do recebimento e/ou pagamento;
- 5.3 O fornecedor se obriga a entregar os materiais em conformidade com o descrito, em até 45 (quarenta e cinco) dias. O pagamento será efetuado só após a entrega total dos EPI's.
- 5.4 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à Legislação Ambiental;
- 5.5 Submeter-se à fiscalização da Secretaria de Estado da Educação, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 5.6 A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o produto contratado;
- 5.7 As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 5.8 Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários, responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;
- 5.9 Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8666/93 e demais legislações pertinentes;
- 5.10 O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 50% do prazo total de validade indicada no produto;
- 5.11 A Contratada deverá, no caso de fornecimento de produtos que necessitem de teste/aceitação, submeter os mesmos à aprovação do Contratante:
- 5.12 Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
- 5.13 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.14 A contratada deverá estar de acordo com uma flexibilização de troca com relação ao tamanho/numeração dos Itens Luvas de Látex, Bota PVC Br, Bota PVC - Pt, Sapato de Segurança - Br e Sapato de Segurança Pt, visto que o quantitativo por tamanho/numeração foram baseados por estimativa.

6.ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- 6.1. o Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, pertinente e compatível em prazo e características com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através do qual fique comprovada a capacidade de fornecimento de no mínimo 15% (quinze) da quantidade estimada dos
 - Admitir-se ao somatório dos quantitativos consignados em atestados que comprovem o fornecimento do objeto.

7. DA GARANTIA DO PRODUTO

- 7.1. Todos os itens ofertados deverão atender à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;
- 7.2. No caso de vícios ou quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
- 7.3. O prazo de substituição dos itens fornecidos que apresentarem defeitos deverá ser no máximo 03 (três) dias úteis, contados da notificação, inclusive se encontrados defeitos ou desconformidades com as especificações descritas nesta requisição, no ato da entrega.

8. DA AMOSTRA/CATÁLOGO

- 8.1. Após análise e aprovação das documentações de habilitação será exigido do licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, catálogos dos equipamentos licitados de acordo com os itens presente Termo de Referência. Tais catálogos deverão estar em total acordo com as exigências e descrições dos materiais deste termo, deverão também conter imagens reais dos equipamentos;
- 8.2. Será considerado aprovado o catálogo que atender todos os critérios técnicos exigidos nas especificações constantes nos itens 3.
- 8.3. Caso o catálogo seja reprovado por não conter informações totais e imagens que deixem claro que os produto demonstrado em tal corresponde plenamente com o da especificação, será solicitado a licitante que nos apresente a amostra física no período de 7 (sete) dias corridos no endereço acordado com o Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público , com horário e data agendados, sendo que a não apresentação no prazo estabelecido será desclassificada, convocando o segundo colocado e assim, sucessivamente, sem prejuízo da possibilidade de negociação de valores.
- 8.4. A amostra física deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, quantidade do produto, sua marca, número de referência, código do produto e modelo;
- 8.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração como amostra física, serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados pela equipe responsável pela análise, bem como submetidos aos testes necessários;
- 8.6. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso;
- 8.7. Caso a amostra física seja aprovada, poderá ser contabilizada como uma unidade fornecida, contrariamente, a licitante deverá contatar a equipe do Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público e realizar agendamento para retirada do equipamento, sem acarretar ônus a Contratante;
- 8.8. O Servico de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público, departamento responsável pelo recebimento deverá documentar nos autos, de imediato, o recebimento da amostra;

- 8.9. Os parâmetros a serem utilizados para a análise será pela constatação das especificações técnicas contidas no descritivo do edital, quanto dimensões e demais características do objeto, que deverá ser apresentada no prazo estabelecido;
- 8.10. Em caso de entrega de catálogo, estes poderão ser entregues juntamente com a documentação relativa à proposta da licitante. As amostras físicas serão solicitadas apenas quando o objeto não puder ser devidamente identificado por intermédio de catálogos;
- 8.11. A licitante que tiver a amostra reprovada pela Comissão de Análise da Amostra terá o prazo de 03 (três) dias para interpor o recurso de impugnação, que no caso o Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público, que deverá emitir uma reposta para empresa no prazo máximo, também, de 03 (três) dias
- 8.12. A comissão apresentará resultado de avaliação das amostras.

9. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE ENTREGA/RECEBIMENTO

- 9.1 O prazo para a entrega do objeto adquirido é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da Ordem de Fornecimento que deverão ser entregues na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, no Almoxarifado central desta Secretaria, sito à Avenida Perimetral Norte, nº 2.859, Qd. 01, Lotes 02 e 03, Galpões 07 e 08, Goiazém Armazéns Gerais Transportes e Logística, Setor Vila João Vaz, Goiânia - GO, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h às 18h, mediante prévio agendamento junto a esta Secretaria de Estado da Educação, por meio dc@seduc.go.gov.br. pelo telefone 62 - 3220 9526 ou
- 9.2 Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante atesto no verso das Notas Fiscais que devem acompanhar a mercadoria;
- 9.3 A efetiva entrega ficará condicionada à aceitação por parte do fiscal ou da Comissão de Fiscalização designada para receber, conferir e aceitar o produto;
- 9.4 No ato da entrega, a empresa deverá apresentar a Ordem de Fornecimento e a Nota Fiscal que, além das exigências da legislação específica, deverá conter as seguintes informações:
- a) Número da ordem de fornecimento:
- b) O nome do produto;
- c) A marca e o nome comercial;
- d) O(s) número(s) do(s) item(s) fornecido(s);
- e) A quantidade correspondente a cada item;
- f) O prazo de validade correspondente a cada item.
- 9.5 O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais, mediante Nota Fiscal emitida pelo fornecedor e devidamente atestada pelo Gestor;
- 9.6 Os produtos (inclusive amostras) devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto e umidade;
- 9.7 As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.);
- 9.8 Em caso de não aceitação do material, a contratada terá a obrigação de efetuar a troca de todo quantitativo rejeitado;
- 9.9 Não serão aceitos, sob qualquer forma, produtos remanufaturados ou recondicionados.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

10.1 É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado servidor representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II não entregar a documentação exigida no edital;
- III apresentar documentação falsa:
- IV causar o atraso na execução do objeto;
- V não mantiver a proposta;
- VI falhar na execução do contrato:
- VII fraudar a execução do contrato;
- VIII comportar-se de modo inidôneo;
- IX declarar informações falsas; e
- X cometer fraude fiscal.
- 12.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 12.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 12.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;
- 12.5. As sanções descritas neste, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;
- 12.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 12.7. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas
- 12.8. Não será aplicada multa se o atraso na entrega resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O Período de vigência será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e com eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada por interesse das partes, se presente qualquer das hipótese do art. 57, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou seja, a prorrogação se dará apenas na hipótese em que o prazo determinado para a execução do objeto não será suficiente para a sua entrega, exigindo a sua dilação temporal pelo prazo necessário ao seu cumprimento, devidamente justificada nos termos do dispositivo legal citado.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. O quantitativo solicitado previsto poderá ter acréscimo ou redução conforme a necessidade da Contratante, atendendo a demanda, sempre em observância ao quantitativo total contratado;
- 14.2. A gestão e execução do contrato ficará a cargo da Gerência de Compras as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e arts. 51 a 54 da Lei Estadual n. 17.928/2012:
- 14.3. O material licitado somente poderá ser substituído mediante comprovação da contratada de fator de impedimento por força maior, e desde que haja anuência da contratante, sendo o objeto substituto de igual ou superior valor quanto à qualidade e preço.



Documento assinado eletronicamente por WOLNEY ARRUDA DE LIMA, Gerente, em 16/08/2022, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Secretário (a) de Estado, em 16/08/2022, às 18:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



do http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? autenticidade documento pode ser conferida no site acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000032746064 e o código CRC 88B1C713.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: Processo n° 2019.0000.602.0518

, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o	nº, p	or intermédio de seu	representante legal Sr(a)	,	portador(a) da
Carteira de Identidade nº	e do CPF/MF nº	DECLARA:			

- 1º) Sob as penas cabíveis, que não utiliza, no estabelecimento, trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do art. 43, XIII, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.
- 2º) Sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2022, objeto do Processo nº 2019.0000.602.0518, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.
- 3º) Sob as penas cabíveis, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no item 24 do Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2022.
- 4º) Sob as penas cabíveis, que não possui em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, com dirigentes ou servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na formalização contratual.
- 5º) Estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2022, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

(data)
(Digitar o nome do Representante Legal e assinar)

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR № 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO № 014/2022

Processo nº 2019.0000.602.0518

Carteira de Identidade nº	e do CPF nº	, por intermédio de seu repres , DECLARA, sob as penas da lei, q	ue cumpre os requisitos legais para	a qualificação como
		para usufruir do tratamento favorecid revistos no § 4º do artigo 3º da referida		Lei Complementar
Local e data				
		Representante legal		
		Lei Complementar nº 123/2006, carac e das penalidades previstas neste Edi		299 do Código
	ANEX	O IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS		
PREGÃO ELETRÔNICO № 014/2022				
Processo nº 2019.0000.602.0518				
Todos os campos são de preenchimo	ento obrigatório			
Razão Social: CNPJ:				
Endereço:				
Telefone:				
Banco:	Agência	a: (nome/n°)		Conta Corrente:
Dados do Signatário – para assinatura	do contrato			1
Nome:			Cargo:	
Nacionalidade:	Identida		Dunca Total COM ICMS (D\$)	CPF:
Item Especificações do Produto/Maro	ca Unidade Quantidade	Preço Unitário <u>COM</u> ICMS (R\$)	Preço Total <u>COM_ICMS</u> (R\$)	Preço Unitário <u>SEM</u>
Valor Total da Proposta COM ICMS	(por extenso):			1
Valor Total da Proposta <u>SEM</u> ICMS				
Convênio ICMS? Sim – () Não – () Informar, no que couber, a alíquo	. L KOMO			
 Declaro que a validade da proposta de Preço Estadual nº 7.569/2012, que trata da i crédito (Convênio ICMS 26/03). Declaro que nesta Proposta de Preço porventura possam recair sobre o forro 	é de 120 (cento e vinte) dias con observou-se a aplicação do inisenção do ICMS nas operações os estão inclusos todos os dema necimento do objeto da presente	orridos, a contar da data de abertura da nciso XCI do artigo 6º do Anexo IX do s e prestação internas, relativas à aquision is tributos, encargos sociais e trabalhist e aquisição e/ou serviço e que estou de elativos à licitação em causa e nossa ple	Regulamento do Código Tributário o ção de bem, mercadoria e serviço po as, custos e direitos indiretos, embal acordo com todas as normas pertiner	r órgãos da Administ agens, seguro, frete e ntes à matéria.
	Al	NEXO V - MINUTA CONTRATUAL		
		que celebram o ESTADO DE GOIÁS, por n para os fins que especifica, sob as condições a s		DUCAÇÃO, e a empresa
DAS PARTES:				
CONTRATANTE				
Leste Vila Nova, Goiânia - GO, nes	ste ato representado pela Sec	Educação, inscrita no CNPJ nº 01.409.7 cretária de Estado da Educação, PROF o o nº 329.607.192-04, doravante denor	ª. APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOL	I SOARES PEREIRA,
<u>CONTRATADA</u>				
	nessoa jurídica do di	reito privado, estabelecida pa		inscrita no CNDI
sob nº	, pessoa juridica de dii , tendo como representante nominada simplesmente CONT	reito privado, estabelecida na (s) legal (is) os Srs. (as)	, inscrito	(s) no CPF sob o nº

1.1 – O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº	_/2022, aberto em	/2022, na forma da Lei Estad	ual nº 17.928 de	27 de dezembro de 2012,
do Decreto Estadual nº 9.666/2020, da Lei Federal nº 8.666/9	3 de 21 de junho de 199	3, da Lei Federal nº 10.520 (de 17 de julho de	2002, e demais normas
pertinentes à matéria, homologado pela Secretária de Estado	o da Educação, conforme	Termo de Homologação de	/ e	Proposta de Preços, tudo
constante do processo administrativo nº 2019.0000.602.0518,	o qual faz parte do prese	nte contrato, independenten	nente de transcri	ção, regendo-o no que foi
omisso				

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, por meio **Pregão Eletrônico**, para distribuição aos servidores da merenda e serviços gerais, lotados nas Unidades das Escolares jurisdicionadas às 40 (quarenta) Coordenações Regionais de Educação do Estado de Goiás vinculadas à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$				
VALOR TOTAL:									

2.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE ENTREGA/RECEBIMENTO

- 3.1. O prazo para a entrega do objeto adquirido é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da Ordem de Fornecimento que deverão ser entregues na Secretaria de Estado da Educação SEDUC, na Avenida Quinta Avenida, Qd. 71 nº 212, Setor Leste Vila Nova Goiânia GO, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h às 18h, mediante prévio agendamento junto a esta Secretaria de Estado da Educação, por meio dc@seduc.go.gov.br, pelo telefone 62 3220 9526 ou presencialmente;
- 3.2. Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante atesto no verso das Notas Fiscais que devem acompanhar a mercadoria;
- 3.3. A efetiva entrega ficará condicionada à aceitação por parte do fiscal ou da Comissão de Fiscalização designada para receber, conferir e aceitar o produto;
- 3.4. No ato da entrega, a empresa deverá apresentar a Ordem de Fornecimento e a Nota Fiscal que, além das exigências da legislação específica, deverá conter as seguintes informações:
- a) Número da ordem de fornecimento;
- b) O nome do produto;
- c) A marca e o nome comercial;
- d) O(s) número(s) do(s) item(s) fornecido(s);
- e) A quantidade correspondente a cada item;
- f) O prazo de validade correspondente a cada item.
- 3.5. O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais, mediante Nota Fiscal emitida pelo fornecedor e devidamente atestada pelo Gestor;
- 3.6. Os produtos (inclusive amostras) devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto e umidade;
- 3.7. As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.);
- 3.8. Em caso de não aceitação do material, a contratada terá a obrigação de efetuar a troca de todo quantitativo rejeitado;
- 3.9. Não serão aceitos, sob qualquer forma, produtos remanufaturados ou recondicionados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Período de vigência será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e com eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada por interesse das partes, se presente qualquer das hipótese do art. 57, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/1993, ou seja, a prorrogação se dará apenas na hipótese em que o prazo determinado para a execução do objeto não será suficiente para a sua entrega, exigindo a sua dilação temporal pelo prazo necessário ao seu cumprimento, devidamente justificada nos termos do dispositivo legal citado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO PRODUTO

- 5.1. Todos os itens ofertados deverão atender à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;
- 5.2. No caso de vícios ou quaisquer outras irregularidades constatadas, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.
- 5.3. O prazo de substituição dos itens fornecidos que apresentarem defeitos deverá ser no máximo 03 (três) dias úteis, contados da notificação, inclusive se encontrados defeitos ou desconformidades com as especificações descritas nesta requisição, no ato da entrega.

6. CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. O quantitativo solicitado previsto poderá ter acréscimo ou redução conforme a necessidade da Contratante, atendendo a demanda, sempre em observância ao quantitativo total contratado:
- 6.2. A gestão e execução do contrato ficará a cargo da Gerência de Segurança e Saúde dos Servidor as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 51 a 54 da Lei Estadual n. 17.928/2012;
- **6.3.** O material licitado somente poderá ser substituído mediante comprovação da contratada de fator de impedimento por força maior, e desde que haja anuência da contratante, sendo o objeto substituto de igual ou superior valor quanto à qualidade e preço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor total deste Contrato é de R\$						(_), con	forme	Term	10 0	de Hom	ologa	ção	do Pregão	Eletr	ôni	co.								
			.,				_																	_		~ .	

7.2. O valor mensal será de R\$(().														
7.3.	Α	despesa	correrá	conforme	quadro	abaixo	e	conforme	Nota	de	Empenho	nº		de	/	J,	referente	ao	período	de
				, no tota	al de R\$ _				()).							

7.4. No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

Sequencial: 005						
Descrição	Código	Denominação				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	2401	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO				
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO				
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
PROGRAMA	1008	GESTÃO E MANUTENÇÃO				
AÇÃO	2026	SAÚDE E BEM ESTAR DO SERVIDOR				
GRUPO DE DESPESA	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
FONTE DE RECURSO	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOSDE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS				
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	90	APLICAÇÕES DIRETAS				

- 7.5. Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.
- 7.6. Os preços ora pactuados são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula quinta deste contrato, mediante a apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária, correspondente a(s) Ordem(ns) de Serviço(s) efetivamente cumprida(s).
- 8.2. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à prestação do(s) serviço(s) deverá(ão) ser protocolizada(s) na sede administrativa do CONTRATANTE devidamente acompanhadas do relatório de prestação do serviço, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária.
- 8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) ao(s) serviço(s) deverão atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, serem protocolizadas na sede administrativa do CONTRATANTE devidamente acompanhadas de relatório do(s) serviço(s), observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição e quantitativo do item, conforme o solicitado na ordem de serviço, lote, validade, marca, número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, valor unitário e total de cada item.
- 8.4. A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) Ordem de Serviço(s) será(ão) objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.
- 8.5. As contas serão pagas até o 30º (trigésimo) dia, a partir da apresentação da(s) respectiva(s) Nota Fiscal/Fatura(s), devidamente atestada(s) pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária, observada a ordem cronológica de pagamento a que se refere o Decreto Estadual nº 9.561/2019.
- 8.5.1. Na ocorrência de rejeição de Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 8.5, passará a ser contado da data da sua reapresentação.
- 8.6. A Contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.
- 8.7. Ocorrendo atraso no pagamento, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = $N \times Vp \times (I/365)$ onde:

- EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;
- N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp = Valor da parcela em atraso;
- I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1.1. A CONTRATADA se obriga à:
- 9.1.2. A Contratada se obriga a entregar os EPI'S em conformidade com o item 3.1 deste Contrato;
- 9.1.3. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas neste Contrato, ainda que constatado depois do recebimento e/ou pagamento;
- 9.1.4. O fornecedor se obriga a entregar os materiais em conformidade com o descrito, em até 45 (quarenta e cinco) dias. O pagamento será efetuado só após a entrega total dos EPI's.
- 9.1.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à Legislação Ambiental;
- 9.1.6. Submeter-se à fiscalização da Secretaria de Estado da Educação, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

- 9.1.7. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o produto contratado:
- 9.1.8. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 9.1.9. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários, responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;
- 9.1.10. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8666/93 e demais legislações pertinentes;
- 9.1.11. O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 50% do prazo total de validade indicada no produto;
- 9.1.12. A Contratada deverá, no caso de fornecimento de produtos que necessitem de teste/aceitação, submeter os mesmos à aprovação do Contratante;
- 9.1.13. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
- 9.1.14. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.1.15. A contratada deverá estar de acordo com uma flexibilização de troca com relação ao tamanho/numeração dos Itens Luvas de Látex, Bota PVC Br, Bota PVC - Pt, Sapato de Segurança - Br e Sapato de Segurança Pt, visto que o quantitativo por tamanho/numeração foram baseados por estimativa.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.2.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto, cujo representante da Administração será designado oportunamente;
- 9.2.2. A administração deverá efetuar o pagamento ao fornecedor, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite do material entregue, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa vencedora apresentar fora das especificações do Termo de Referência e normas técnicas;
- 9.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos materiais de (Equipamento de Proteção Individual EPI).
- 9.2.4. Designar servidor para acompanhar a entrega e conferência dos materiais; (Equipamento de Proteção Individual EPI).
- 9.2.5. "Designar por meio de portaria 01 servidor do SESMT Público da SEDUC para validar a qualidade e conformidade com as especificações técnicas na fase de apresentação de amostras e na fase final do processo licitatório – recebimento do material."
- 9.2.6. Fornecer a gualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade
- I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II não entregar a documentação exigida no edital;
- III apresentar documentação falsa:
- IV causar o atraso na execução do obieto:
- V não mantiver a proposta;
- VI falhar na execução do contrato;
- VII fraudar a execução do contrato;
- VIII comportar-se de modo inidôneo:
- IX declarar informações falsas: e
- X cometer fraude fiscal.
- 10.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 10.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 10.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR;
- 10.5. As sanções descritas neste, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;
- 10.6. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 10.7. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas
- 10.8. Não será aplicada multa se o atraso na entrega resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.
- 11.2. De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:
- I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

- III A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- VI A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato:
- VII O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IX A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
- XIV A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave pertubação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave pertubação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;
- XVIII Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penas cabíveis;

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 12.1. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado servidor representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- 12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

13.1. O Programa de Integridade, criado pela Lei Estadual nº. 20.489/2019, deve ser implantado pela contratada e consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos e integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

Parágrafo Primeiro: O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

Parágrafo Segundo: O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

- I padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos;
- II treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade;
- III análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;
- IV registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- V controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;
- VI procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- VII independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- VIII canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- IX medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;
- X procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- XI ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

Parágrafo Terceiro: Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

Parágrafo Quarto: A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

Parágrafo Quinto: A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

Parágrafo Sexto: A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o caput deste artigo.

§ 4° O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento desta Lei.

Parágrafo Sétimo: Pelo o descumprimento da exigência prevista nesta Lei, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Oitavo: O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Nono: O cumprimento da exigência estabelecida nesta Lei, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa.

Parágrafo Décimo: O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

Parágrafo Décimo Primeiro: A multa definida no caput não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo Décimo Segundo: O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

15.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto do termo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

16.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1. Este contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2022, vinculando-se ao Processo nº 2019.0000.602.0518 e a proposta da Contratada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO E FORO

- 19.1. O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.
- 19.2. Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Lei Federal nº 8.666/93 e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
- 19.3. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em três vias de igual teor e forma para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

SECRETARIA DE ESTADO	O DA EDUCAÇÃO, em Goiânia,	do mês de	de 2022.
	CONTRATANT	ΓE:	
	APARECIDA DE FÁTIMA GAVIO Secretária de Estado d		
	CONTRATAD	A :	
	TESTEMUNH.	AS:	

25/08/22, 11:39	
Nome: CPF:	
2	
Nome:	

CPF:

ANEXO VI - CCMA DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Goiânia, do mês de	de 2022.
CONTRATANTE:	
APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA Secretária de Estado da Educação	
CONTRATADA:	

GOIÂNIA, 17 de agosto de 2022

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO QUINTA AVENIDA, QD. 71, N° 212, SETOR LESTE VILA NOVA - GOIÂNIA - GO - CEP 74643.030.

Referência: Processo nº 201900006020518

SEI 000033039748